



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 891, de 14 de Julho de 2010.

“Institui o CAD- Cadastro Municipal de Artista e de Grupos Culturais junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, junto a Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esportes, o Cadastro Municipal de Artistas e de Grupos Culturais - CAD, com a finalidade de registrar os artistas e os grupos culturais radicados em Nova Andradina, segundo sua especificidade.

Parágrafo único - A inscrição no **Cadastro Municipal de Artistas e de Grupos Culturais - CAD** será gratuita e realizada na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças do Município.

Art. 2º. A Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esportes, bem como a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, adotará as providências necessárias para implantação do Cadastro Municipal a que lude o artigo precedente, bem como fixará as condições básicas a que os interessados devam satisfazer para nele inscrever-se.

Parágrafo único - O Cadastro Municipal de Artistas e de Grupo Culturais - CAD, deverá ser divulgado no site da Prefeitura e/ou em jornal de grande circulação Municipal.

Art. 3º. Nos eventos culturais promovidos sob os auspícios do Poder Executivo, especialmente aqueles destinados ao grande público, será assegurada na programação a participação de artistas locais, inscritos no Cadastro Municipal de Artistas e de Grupos Culturais CAD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº. 891/2010

Pág. 02

Parágrafo único- A seleção de artista e do grupo cultural a ser convocado, fica a cargo do órgão ou entidade promotora do evento, cumprindo-lhe também com ele, definir a forma de participação e valor do cachê.

Art. 4º. A Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esportes estabelecerá os critérios a serem adotados quanto à participação dos cadastrados, e baixará as resoluções complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 14 de julho de 2010.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIOS**

Edição nº

Data

4206
22 / 07 / 10